Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW

A Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a <u>Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher</u> em 1979, após muitos anos de esforços no sentido de promover os direitos das mulheres. A Convenção é o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero e para a liberação da discriminação, seja ela perpetrada por Estados, indivíduos, empresas ou organizações. Atualmente, são 186 os Estados parte da Convenção.

Em 1999, foi adotado o Protocolo Opcional à CEDAW. Nos países que ratificaram o Protocolo, as mulheres que tiveram seus direitos violados e que tenham esgotado as possibilidades de recurso às instâncias nacionais podem recorrer ao Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criado pela Convenção.

O <u>Comitê CEDAW</u> tem a responsabilidade de garantir a aplicação da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Ele é composto por 23 peritas de grande prestígio moral e da mais alta competência na área abarcada pela Convenção. São indicadas pelos seus governos e eleitas pelos Estados parte a título pessoal.

São funções do Comitê:

a. Examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes

De acordo com o artigo 18 da Convenção, os Estados Partes devem apresentar relatórios periódicos sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e dos progressos alcançados a respeito. O primeiro relatório deve ser apresentado 1 (um) ano após a ratificação da Convenção e os demais a cada 4 (quatro) anos e toda vez que o Comitê vier a solicitar. Para auxiliar os Estados Parte, o Comitê adotou algumas recomendações para a elaboração dos relatórios.

b. Formular sugestões e recomendações gerais

O artigo 21 da Convenção faculta ao Comitê elaborar sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e de informações fornecidas pelos Estados Parte. Em geral, as sugestões são direcionadas a entidades das Nações Unidas, enquanto que as recomendações gerais são direcionadas aos Estados Partes.

c. Instaurar inquéritos confidenciais

De acordo com o artigo 8 do Protocolo Adicional da Convenção, se o Comitê receber informação fiável indicando violações graves ou sistemáticas dos direitos estabelecidos na Convenção por um Estado Parte, o Comitê convidará o Estado a apreciar a informação, em conjunto com o Comitê e a apresentar

suas observações sobre essa questão. O Comitê poderá encarregar alguns membros a efetuar um inquérito e a comunicar com urgência os resultados. Caso seja justificável e houver aquiescência do Estado Parte, este inquérito poderá incluir visitas ao território desse Estado.

Após analisar as conclusões do inquérito, o Comitê as comunica ao Estado em questão, que disporá de um prazo de 6 (seis) meses para apresentar suas observações. O procedimento de inquérito tem caráter confidencial e a cooperação do Estado Parte poderá ser solicitada em qualquer fase do processo.

d. Examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos dispostos na Convenção

A partir da adoção do Protocolo Adicional à Convenção, foi facultado ao Comitê examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, sob a jurisdição de um Estado Parte, que afirmem ser vítimas de violação de qualquer um dos direitos abordados pela Convenção. Para tanto, o Comitê verifica a aceitabilidade da comunicação. Neste caso Comitê comunicar-se-á com Estado em questão. Este terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar suas observações. O Comitê ouvirá os requerentes em sessões fechadas e transmitirá suas sugestões e recomendações às partes interessadas. O Estado terá mais 6 (seis) meses para apresentar documento escrito dispondo sobre as medidas adotadas.

O Brasil e a CEDAW

O Estado brasileiro ratificou a Convenção da Mulher em 1984. Ao fazê-lo, o Brasil formulou reservas aos artigos 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), e artigo 29. As reservas aos artigos 15 e 16, retiradas em 1994, foram feitas devido à incompatibilidade entre a legislação brasileira, então pautada pela assimetria entre os direitos do homem e da mulher. A reserva ao artigo 29, que não se refere a direitos substantivos, é relativa a disputas entre Estados parte quanto à interpretação da Convenção e continua vigorando. Quanto ao Protocolo Adicional à Convenção, o Brasil se tornou parte em 2002.

O primeiro relatório nacional brasileiro, apresentado em 2002, referiu-se aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, ou seja, incorporou o relatório inicial e os quatro relatórios periódicos nacionais que estavam pendentes de apresentação. Em 2010, foi apresentado o VII relatório periódico nacional, referente ao período 2006-2009.

A Professora brasileira Silvia Pimentel integra o Comitê CEDAW e foi re-eleita para seu segundo mandato.

- Relatório Periódico VII português
- Relatório Periódico VII inglês